



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0041973-22.2026.8.19.0000

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tem-se CONFLITO DE COMPETÊNCIA da decisão interlocutória proferida pela 24ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos originários n.º 0830516-88.2025.8.19.0001, declinou de sua competência em favor uma das Varas Cíveis da Comarca de Duque de Caxias.

O processo foi então distribuído à 7ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias que, por sua vez, suscitou o presente conflito, entendendo ser igualmente incompetente para decisão da questão.

No entanto, em consulta aos supramencionados autos, e conforme informado pela d. Procuradoria de Justiça, é possível verificar que foi exercido o juízo de retratação pelo referido juízo suscitante, tendo o conflito perdido seu objeto, razão pela qual não deve ser conhecido.

Isto posto, não conheço do conflito de competência, tendo em vista a perda de objeto.



Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DESEMBARGADOR ALESSANDRO OLIVEIRA FELIX
RELATOR